

247

**A JURISPRUDENCIALIZAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO.** *Juliani Rodrigues Leal, Marina Ramos Dermann, Efendy Emiliano Maldonado, Gustavo Hering, Juliana Cigerza, Jose Luis Bolzan de Morais (orient.)* (UNISINOS).

A presente pesquisa analisa as mudanças ocorridas no perfil do Estado e nos direitos humanos diante das transformações sociais. Apreende-se que pelas transformações da sociedade, tornou-se necessário um redimensionamento das funções atribuídas aos poderes públicos, principalmente ao Poder que detém originariamente, a obrigação constitucional de realização da norma constitucional. A posição do Poder Judiciário, especialmente da nossa “Corte Constitucional” (STF), após a promulgação da Constituição de 1988 incorporou este novo caráter, bem como projeta seu novo perfil. Com a concretização do primeiro passo rumo à efetivação dos direitos sociais, é preciso que se adote uma posição mais ativa, da qual decorrem posturas, mais políticas, de maneira especial nos casos que envolvem a sua realização. Contudo, o ativismo não se apresenta imune a dúvidas e críticas, em particular no que se refere aos seus limites e sua legitimação. Essa questão apresenta-se como a problemática central da presente pesquisa, que busca a reavaliação de algumas posturas quanto às reais condições para que a jurisdição (constitucional) opere num espaço de concretização de direitos. Deste modo, impõe-se a tarefa de investigar o papel desempenhado e os resultados alcançados através da prática constitucional adotada pelo órgão jurisdicional ao qual incumbe a tarefa de dizer a Constituição, no caso brasileiro: o Supremo Tribunal Federal. Atualmente, o Grupo de Pesquisa cuida da análise desta evolução interpretativa em casos concretos, qual seja: a relação/proteção entre Direito e Saúde. Verificando a partir desse tema a legitimidade do ativismo judicial e suas implicações no Estado Democrático de Direito